Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987 =

"Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização ou a possibilidade de utilização, pelo contribuinte, dos serviços prestados por intermédio da Prefeitura, de iluminação nas vias e logradouros públicos.

ARTIGO 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados nas vias e logradouros servidos com o serviço de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - O custo despendido com a atividade de iluminação pública será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Prefeitura, sendo então a base de cálculo o custo do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se testada beneficiada aquela que ficar a vinte (20) metros além da luminária postada no sentido da via pública.

ARTIGO 4º - O lançamento e cobrança da taxa será por metro linear de testada e poderão ser efetuados:

I - pela Prefeitura, dos terrenos sem construção, juntamente com o imposto territorial urbano.

II - pela empresa concessionária dos serviços de eletricidade, em parcelas mensais, dos imóveis ligados a sua rede de distribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Executivo deverá, me

mediante decreto, estipular a divisão correta e unitária deste serviço prestado.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa concessionária dos serviços de eletricidade, para os fins a que alude o inciso II do artigo anterior, que ainda disporá sobre a execução das instalações e serviços de iluminação pública, sua operação, manutenção, melhoria e ampliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Firmado o convênio com a concessionária, esta contabilizará e recolherá mensalmente o produto da arrecadação em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura, ficando ainda obrigada ao fornecimento de um demonstrativo da arrecadação no decorrer do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

Adamantina, 29 de dezembro de 1987.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro

Ato publicado
Em___/___/____.